

Mais de 200 organizações: as regras desumanas de deportação devem ser rejeitas

No dia 11 de março de 2025, a Comissão Europeia apresentou a nova proposta do Regulamento do Retorno, que irá substituir a atual Diretiva do Retorno. Por trás de um nome eufemístico, a proposta sublinha medidas coercivas, traumáticas e violadoras de direitos, baseados num aumento das taxas de deportações. Em vez de se focarem na proteção, alojamento, saúde e educação, o Regulamento baseia-se em políticas punitivas, centros de detenção, deportação e aplicação da lei. O “Regulamento da Deportação”, como seria mais adequado ser chamado, faz parte de uma mudança mais ampla na política migratória da União Europeia para caracterizar o movimento humano como uma ameaça que justifica derrogações das garantias dos direitos fundamentais. As instituições europeias e os Estados Membros têm cada vez mais feito da criminalização, vigilância e discriminação as ferramentas padrão da governação migratória – em oposição à proteção, segurança, medidas de inclusão social, aumento de vias migratórias legais e seguras e autorizações de residência baseadas em direitos.

As nossas organizações são inequívocas: este Regulamento deve ser rejeitado. É guiado pela detenção, deportação, externalização e punição, particularmente de pessoas racializadas, e irá resultar em mais pessoas a serem empurradas para um limbo jurídico e condições perigosas. Apelamos à Comissão Europeia que retire a Proposta e instamos ao Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia a rejeitá-lo na sua forma atual.

O Regulamento deve ser rejeitado pelas seguintes razões:

1. DEPORTAÇÕES PARA PAÍSES SEM VÍNCULOS ANTERIORES E CENTROS DE DEPORTAÇÃO OFFSHORE (Arts. 4.º, 17.º)

A Proposta – [juntamente com as alterações](#) propostas ao Regulamento do Procedimento do Asilo - permitiria, pela primeira vez, deportar uma pessoa contra a sua vontade para um país terceiro com o qual não tem qualquer ligação pessoal, pelo qual apenas transitou brevemente ou no qual nunca esteve.

Enviar alguém contra a sua vontade para um país com o qual não tem qualquer ligação não pode ser considerado razoável, justo ou sustentável. Tais medidas iriam separar famílias e comunidades por toda a Europa, diminuindo a estrutura de solidariedade na qual as pessoas confiam para viver com dignidade. Aumentar as opções de “retorno” suscita sérias

preocupações de direitos fundamentais, incluindo o risco de as pessoas ficarem retidas em países terceiros, a segurança e a dignidade da expulsão, a sustentabilidade de inclusão e reintegração e acesso ao apoio, direitos e serviços. Tais medidas são também aplicáveis a famílias com crianças, com poucas exceções.

A proposta de Retorno permite também a criação dos *return-hubs*; que muito provavelmente irão tornar-se centros de detenção semelhantes a prisões, onde as pessoas ficarão alojadas a aguardar pela deportação, fora do território da UE. Isto trata-se de um desvio flagrante das normas de direito internacional e de direitos humanos. É provável que esta medida resulte numa série de violações de direitos, incluindo a detenção arbitrária e automática, o *refoulement* direto e indireto (nos *return hubs* ou através de deportações posteriores), e a privação de acesso a garantias legais e processuais. Ao mesmo tempo, reforçariam práticas discriminatórias, além de levantar desafios substanciais na monitorização das condições de direitos humanos e na determinação de responsabilidade legal e de jurisdição. Além disso, as normas presentes no Regulamento, são acima de tudo, alarmantemente vagas e não estabelecem normas vinculativas, o que agrava ainda mais essas preocupações. Em consonância com tentativas anteriores de externalização da responsabilidade do asilo, ou de centros *offshore* de deportação, como na Austrália, Reino Unido ou [Itália](#), tais propostas são suscetíveis de ter [custos exorbitantes](#), acarretar riscos diplomáticos e de reputação, e ampliar as lacunas e as divergências entre políticas de asilo e de migração dos países da UE. Desviariam recursos para modos punitivos de governação da migração, em vez de políticas que dão prioridade à proteção, ao cuidado e à segurança.

2. NOVAS OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS DE “DETETAR” E VIGIAR (Art. 6.º)

A proposta exige que os Estados implementem medidas para detetar pessoas que permaneçam irregularmente no território. Mais de 80 [organizações](#) avisaram que disposições semelhantes no Regulamento de Triagem de 2024 resultariam num aumento de [perfil racial](#) e tratamento discriminatório. Tais medidas abrem caminho para o aumento de práticas de policiamento raciais e rusgas de imigração que fomentem o medo nas comunidades de migrantes. Além disso, [medidas de deteção](#) ligadas ao reforço da aplicação da lei da imigração criam sérios riscos de direitos humanos, incluindo aqueles ligados ao direito ao acesso a cuidados de saúde, direitos laborais e dignidade humana, uma vez que o medo das autoridades desencoraja migrantes indocumentados de procurar cuidados de saúde, denunciar abusos ou aceder a proteção. Tais medidas podem aumentar conflitos éticos para profissionais e diminuir a confiança nos serviços públicos. Finalmente, as medidas propostas correm o risco de ameaçar os direitos à privacidade

por meio da partilha de dados pessoais e sensíveis, incluindo sobre dados de saúde, violando normas de proteção de dados da UE e diminuindo as liberdades da sociedade como um todo.

3. MAIS PESSOAS EMPURRADAS PARA A IRREGULARIDADE E LIMBO JURÍDICO (Arts. 7.º, 14.º)

A proposta exige que os Estados emitam ordens de deportação juntamente com qualquer decisão que ponha fim à permanência regular, sem ter qualquer tipo de consideração de outras opções a nível nacional (como autorizações de residência por razões humanitárias, o superior interesse da criança, razões médicas ou familiares, bem como durante o procedimento de determinação da apatridia ou outros casos em que o afastamento não é possível). Em combinação com regras semelhantes no Pacto em matéria de Migração e Asilo, que associam decisões do asilo negativas com decisões de deportação, isto criaria ainda mais barreiras de acesso a autorizações de residências nacionais. É alarmante que a proposta preveja mesmo a emissão de ordens de deportação que enumeram vários potenciais países de regresso quando não seja possível identificar um só país de regresso.

A proposta enfraquece igualmente as garantias das pessoas que não podem ser afastadas — muitas vezes por razões que lhes não são imputáveis. Embora preveja a possibilidade de adiar a remoção nos casos em que exista risco de *refoulement*, elimina a atual obrigação de identificar e avaliar outras circunstâncias individuais, ignorando que, em muitos casos, o “retorno” pode não ser adequado ou sequer possível, nomeadamente quando a pessoa é apátrida ou por outros motivos relacionados com os direitos humanos.

Isto evidencia a inconsistência de uma proposta desenvolvida com o objetivo incorreto de “aumentar as taxas de retorno”, mas que, ao mesmo tempo, aumente artificialmente o número de pessoas a quem é emitida uma ordem de deportação. Como resultado, mais pessoas serão empurradas para a irregularidade e para um limbo jurídico, privadas de direitos básicos como os cuidados de saúde, e expostas à indigência, sem-abrigo, exploração ou detenção prolongada. Estas políticas não prejudicam apenas os indivíduos: desestabilizam e criam mais medo e insegurança, especialmente para as pessoas migrantes e racializadas, bem como para as comunidades mais amplas de que fazem parte.

4. AUMENTO GRAVE DA DETENÇÃO (Arts. 29.º-35.º)

A proposta promove o uso sistemático da detenção pelos Estados. Alarga significativamente o período máximo de detenção, de 18 para 24 meses. Este alargamento é desproporcionado e

ineficaz, e apenas agravará a violação dos direitos, da dignidade e da [saúde](#) das pessoas. A proposta amplia igualmente os fundamentos que podem justificar a detenção, incluindo critérios que, na prática, abrangem a maioria das pessoas que entraram irregularmente na Europa ou que se encontram em situação irregular, em violação dos princípios da proporcionalidade e da necessidade. Por exemplo, a falta de documentos ou a [situação de sem-abrigo](#) seriam motivos suficientes para aplicação da medida de detenção. A proposta permite a detenção de crianças, apesar de o direito [internacional](#) dos direitos humanos e as [normas](#) internacionais indicarem que tal prática constitui sempre uma violação dos direitos da criança e nunca corresponde ao superior interesse da criança, bem como do [compromisso global](#) dos governos em pôr termo a essa prática. Outros grupos vulneráveis, bem como pessoas que não possam ser deportadas, ficariam igualmente sujeitos à detenção. A proposta aparenta ainda permitir a detenção por tempo indeterminado de indivíduos considerados representar “riscos para a segurança”, mediante decisão judicial. Prevê-se igualmente a possibilidade de os Estados-Membros se afastarem das garantias fundamentais aplicáveis à detenção em caso de um “encargo imprevisto e pesado”, conceito este vagamente definido. O aumento da capacidade de detenção criará oportunidades lucrativas para empresas privadas que administrem centros de detenção, incentivando o crescimento de uma indústria da detenção [à custa dos direitos e da dignidade das pessoas](#).

As “alternativas à detenção”, ou medidas não privativas da liberdade, tal como propostas pela Comissão, não cumpririam a sua função como verdadeiras alternativas, deixando de ser necessário considerá-las antes da aplicação da detenção. Pelo contrário, poderiam agora ser aplicadas cumulativamente com a detenção e mesmo após o decurso dos prazos máximos de privação da liberdade. No seu conjunto, estas disposições representam um aumento significativo da detenção em matéria de imigração, que deixaria de ser tratada como uma medida de último recurso ou aplicada pelo período mais curto possível, em clara contradição com as exigências do direito internacional.

5. MEDIDAS PUNITIVAS E COERCIVAS (Arts. 10.º, 12.º, 13.º, 16.º, 22.º, 29.º)

A proposta introduz obrigações de cooperação extensas, desproporcionadas e irrealistas para as pessoas sujeitas a uma decisão de retorno, tais como a obrigação de fornecer documentos de identificação que podem não possuir, submeter o corpo e os pertences a revistas, ou cooperar com países terceiros para a obtenção de documentos de viagem. Estas obrigações são acompanhadas por sanções punitivas e severas em casos de “não cooperação”, incluindo coimas, proibições de entrada, restrições à partida voluntária, bem como a recusa de prestações

sociais, subsídios ou autorizações de trabalho. Na ausência de meios eficazes de impugnação das decisões que determinem a insuficiência da cooperação, e sem garantias de que as pessoas não serão penalizadas por circunstâncias alheias à sua vontade — como apatridia, barreiras digitais ou de literacia, idade, estado de saúde ou trauma —, estas medidas correm o risco de ser aplicadas de forma arbitrária, desproporcionada e discriminatória, atingindo de modo particular [pessoas em situações socioeconómicas vulneráveis](#).

A proposta introduz ainda uma mudança adicional do paradigma de “partida voluntária” para “remoção coerciva”, tornando a expulsão a opção padrão. Ainda que a noção de [voluntariedade](#) nestas circunstâncias seja questionável, a proposta restringe ainda mais as opções e a autonomia das pessoas. Fá-lo através da introdução de fundamentos amplos que tornam obrigatória a execução coerciva do retorno, e pela eliminação do atual prazo mínimo de sete dias para partida voluntária ou cumprimento da decisão de retorno.

Estão igualmente previstas derrogações específicas para as pessoas consideradas representar uma “ameaça à ordem pública, à segurança pública ou à segurança nacional” — conceitos vagamente definidos, suscetíveis de aplicação abusiva. Os casos que envolvam riscos para a segurança ou condenações penais devem ser tratados no âmbito do processo penal, com as garantias de um julgamento justo exigidas pelo direito da União Europeia e pelo direito internacional dos direitos humanos.

6. A EROSÃO DOS DIREITOS DO RECURSO (Art. 28.º)

Na mesma linha da erosão destes direitos no âmbito do [Pacto](#) em matéria de Migração e Asilo, a proposta suprime o efeito suspensivo automático dos recursos interpostos contra a execução de uma decisão de retorno (ou ordem de afastamento). O efeito suspensivo passará a ter de ser requerido conjuntamente com o recurso, ou concedido oficiosamente pela autoridade judicial. Tal alteração cria uma camada adicional de complexidade tanto para as pessoas em risco de remoção coerciva como para as autoridades judiciais, e elimina uma [salvaguarda essencial](#) do direito a um recurso efetivo. Na ausência de um prazo mínimo obrigatório para a interposição de recurso — sendo que a proposta apenas prevê que o prazo não poderá exceder 14 dias —, os Estados-Membros poderão, na prática, impossibilitar que as pessoas contestem eficazmente as decisões de retorno, em contradição com a jurisprudência consolidada dos tribunais europeus.

7. AUMENTO DA VIGILÂNCIA DIGITAL E VIOLAÇÕES DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS (Arts. 6.º -9.º, 23.º, 38.º-41.º)

A proposta alarga os mecanismos de vigilância digital aplicáveis às pessoas sujeitas a procedimentos de retorno coercivo, situação já denunciada por [especialistas em direitos digitais](#) e pelo [Supervisor Europeu da Proteção de Dados](#). Este alargamento abrange a recolha e partilha extensiva de dados pessoais, incluindo dados sensíveis relativos à saúde e registos criminais, entre Estados-Membros da União Europeia e com países terceiros que podem não dispor de níveis adequados de proteção de dados. A proposta autoriza ainda a utilização de [tecnologias de vigilância intrusivas nos centros de detenção](#), bem como o recurso a “alternativas digitais à detenção”, tais como [rastreamento por GPS](#) e [vigilância através de telemóvel](#), que, embora apresentadas como medidas não privativas da liberdade, são altamente intrusivas e podem equivaler, na prática, a uma [detenção de facto](#). Tais tecnologias criam igualmente [novos mercados lucrativos](#) para empresas do setor da vigilância.

A criação de uma “Ordem Europeia de Retorno”, a ser armazenada no Sistema de Informação de Schengen (SIS), confunde ainda mais a gestão das migrações com as funções de policiamento, prevendo-se a partilha de dados com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Existem [registos documentados](#) de abusos no tratamento de dados e de incumprimento das normas legais de proteção da privacidade e dos dados pessoais por parte das autoridades que utilizam o SIS, o que aumenta a probabilidade de violações de dados e de uso indevido da informação.

8. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO E DE CONSULTAS

Tal como outras [propostas](#) legislativas recentes em matéria de migração, a presente proposta da Comissão Europeia foi apresentada sem uma avaliação de impacto em matéria de direitos humanos, nem consultas formais, incluindo com os parceiros sociais, num domínio em que a formulação de políticas baseada em evidência é especialmente crucial. Esta omissão é contrária ao Acordo Interinstitucional sobre a Melhoria da Legislação e às Diretrizes da Comissão sobre Melhor Regulamentação, aplicáveis sempre que uma proposta legislativa tenha impactos sociais significativos e quando existam diferentes opções de política possíveis. A realização prévia de uma avaliação de impacto em matéria de direitos fundamentais é essencial para assegurar a conformidade da proposta com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, com o princípio do *non-refoulement*, com a proibição da tortura e de penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, bem como com os direitos à liberdade pessoal, aos direitos da

criança, a um recurso efetivo, à vida privada e familiar, à proteção da privacidade e dos dados pessoais, e com o princípio da não discriminação.

9. IGNORAR ALTERNATIVAS AO CONTROLO MIGRATÓRIO PUNITIVO

A proposta reflete a falsa premissa de que a remoção coerciva deve constituir a única opção para as pessoas cujo pedido de asilo tenha sido rejeitado ou cujos títulos de residência tenham expirado ou sido revogados. Para reduzir o número de pessoas retidas em situações de irregularidade, os Estados-Membros da União Europeia devem garantir o acesso efetivo aos [títulos](#) de residência existentes relacionados com a proteção dos direitos humanos e alargar as vias legais de obtenção de diferentes tipos de autorização de residência, permitindo que as pessoas possam planear as suas vidas, exercer atividade profissional regular, prosseguir estudos e participar plenamente nas dimensões económica, social e cultural das sociedades em que vivem.

Apelamos à União Europeia para que cesse a cedência a sentimentos racistas e xenófobos, bem como a interesses empresariais e inverta a orientação punitiva e discriminatória que atualmente caracteriza a sua política migratória. Em vez disso, devem ser canalizados recursos para políticas baseadas na segurança, na proteção e na inclusão, que reforcem as comunidades, preservem a dignidade humana e assegurem que todas as pessoas possam viver em segurança, independentemente do seu estatuto jurídico.

As instituições da União Europeia e os Estados-Membros devem rejeitar medidas de retorno fundadas numa abordagem punitiva e coerciva, que reduzam os padrões de proteção dos direitos humanos e afetem desproporcionadamente pessoas racializadas. À luz das preocupações expostas, instamos a Comissão Europeia a retirar esta proposta e apelamos ao Parlamento Europeu e ao Conselho da União Europeia para que a rejeitem na íntegra.

Organizações signatárias:

1. #DiasporaVote!
2. 11.11.11
3. Abolish Frontex
4. Acli - Associazioni cristiane lavoratori italiani
5. Academics for Peace-Germany
6. Access Now
7. ActionAid International
8. Africa Advocacy Foundation
9. AlgoRace
10. All Included
11. Alternatif Bilisim
12. Amnesty International
13. Apna Haq
14. ASAM Greece
15. Aspiration
16. Avocats Sans Frontières (ASF)
17. Border Violence Monitoring Network
18. borderline-europe - Menschenrechte ohne Grenzen e.V.
19. Bridge EU
20. Cairo Institute for Human Rights Studies (CIHRS)
21. CCFD-Terre Solidaire
22. Changemakers Lab
23. Civil Rights Defenders
24. Collective Aid
25. COFACE Families Europe
26. Correlation-European Harm Reduction Network
27. COSPE
28. CPT - Aegean Migrant Solidarity
29. de:border // migration justice collective
30. DeZIM, German Centre for Migration and Integration Research
31. EAPN European Anti-Poverty Network
32. ECCHR European Center for Constitutional and Human Rights
33. ELC - Eurocentralasian Lesbian Community
34. EmpowerVan
35. EPSU
36. Equinox Initiative for Racial Justice
37. EuroMed Rights

38. European Alternatives
39. European Movement
40. European Network Against Racism (ENAR)
41. European Network on Religion & Belief
42. European Network on Religion and Belief
43. European Network on Statelessness
44. Famiglie Accoglienti
45. FEANTSA
46. Fenix Humanitarian Legal Aid
47. Forum per Cambiare l'Ordine delle Cose
48. Global Alliance Against Traffic in Women (GAATW)
49. Global Asylum Seeker Human Rights Defenders Committee (GASHDC)
50. Hoffnung leben e.V.
51. Human Rights Watch
52. Humanity Diaspo
53. I Have Rights.
54. Inter Alia
55. InterEuropean Human Aid Association Germany e.V.
56. International Planned Parenthood Federation - European Network (IPPF EN)
57. International Women* Space e.V
58. iuventa
59. Kerk in Actie
60. La Strada International
61. Lifelong Learning Platform - European Civil Society for Education
62. Liga Española de la Educación y la Cultura Popular
63. Madera Creation
64. Médecins du Monde International Network
65. Médecins Sans Frontières
66. Mediterranea Bruxelles
67. Mediterranea Saving Humans
68. Migreurop
69. Migration Policy Group (MPG)
70. Missing Voices (REER)
71. Mission Lifeline International eV
72. Movimiento por la Paz (MPDL)
73. Mujeres Supervivientes
74. Mundo en Movimiento
75. Network Against Migrant Detention
76. New Horizons Project

77. New Women Connectors
78. No Name Kitchen
79. Northern Ireland Council for Racial Equality
80. Oxfam
81. Oxfam Italia
82. Platform for International Cooperation on Undocumented Migrants - PICUM
83. Protestantse Kerk Nederland
84. Quaker Council for European Affairs (QCEA)
85. Recosol
86. Rete delle Comunità Solidali (Re.co.sol.)
87. Roma Feminist Collective
88. Romnja Feminist Library
89. SCI Catalunya
90. Sea-Watch e.V.
91. Service Civil International Austria
92. Service Civil International
93. SOLIDAR
94. SOS Humanity
95. SOS Racism Denmark
96. Spectrum
97. Statewatch
98. Symbiosis-Council of Europe School of Political Studies in Greece
99. Syrian Justice and Accountability Centre
100. Transnational Institute
101. UNESCO Inclusive Policy Lab - People of African Descent & SDGs E-Team
102. Validity Foundation - Mental Disability Advocacy Centre
103. VOICIFY - The European Forum for Youth with Lived Migration Experience
104. WeMove Europe
105. Women Against Violence Europe (WAVE) Network
106. Yoga and Sport with Refugees
107. AMUINCA-Asociación de mujeres migrantes
108. Anafé (association nationale d'assistance aux frontières pour les personnes étrangères)
109. Arbeitsgemeinschaft Migrationsrecht des Deutschen Anwaltvereins
110. Ariadni AMKE
111. ARSIS Association for the Social Support of Youth
112. ASGI
113. ASKV
114. Asociación Por Ti Mujer
115. Asociación Pro Derechos Humanos de Andalucía

116. Asociación SDEOAC
117. Association for Integration and Migration (SIMI)
118. Associazione Amici di Glocandia OdV - progetto "Fratelli oltre il mare"
119. Associazione Arturo
120. Associazione Progetto Accoglienza
121. AWO Bundesverband
122. Ban Ying e.V. coordination and counseling center against trafficking in human beings
123. Boat Refugee Foundation
124. Brot für die Welt
125. Casa di Amadou odv
126. CEAR - Comisión Española de Ayuda al Refugiado
127. Center for legal aid - Voice in Bulgaria
128. Centre Avec
129. Centre for Information Technology and Development (CITAD)
130. Centre for Labour Rights, CLR
131. Channel Monitoring Project
132. CIEs NO MADRID
133. CIRÉ
134. CNCA - Coordinamento Nazionale Comunità di Accoglienza
135. CNCD-11.11.11
136. Community Rights in Greece
137. Congolese Anti-Poverty Network
138. CONVIVE Fundación Cepaim
139. coop. soc. APE06 - AlterProjectEmpowerment2006
140. Coordinadora CIE No Cádiz
141. Coordinadora Obrim Fronteres
142. Council of Churches Amsterdam
143. Danes je nov dan, Inštitut za druga vprašanja
144. Diaconaal Centrum De Bakkerij
145. Diakonie Flüchtlingsdienst
146. Diakonie Österreich
147. Diakonie Deutschland
148. DIKUNTU ODV
149. Diásporas Association
150. ECHO100PLUS
151. Equal Legal Aid
152. Europasilo
153. FairWork
154. Famiglie accoglienti Bologna e Torino

155. FEDERACIÓN ANDALUCIA ACOGE
156. Federación SOS Racismo
157. Feministas en Holanda
158. Finnish Refugee Advice Centre
159. FLUCHTpunkt - Innsbruck
160. Flüchtlingsrat NRW e.V.
161. Flüchtlingsrat Schleswig-Holstein e.V.
162. ForRefugees
163. Fórum Refúgio Portugal
164. GAT - Grupo de Ativistas em Tratamentos
165. Greek Council for Refugees (GCR)
166. Greek Forum of Migrants
167. Greek Forum of Refugees
168. Greek Housing Network
169. Hermes Center
170. HOTM
171. Huize Agnes
172. Human Rights Initiatives
173. ICS (Italian Consortium of Solidarity)
174. IHA – Intereuropean Human Aid Association
175. INTERSOS HELLAS
176. Irídia - Centre per la Defensa dels Drets Humans
177. Italy Must Act
178. Jesuit Refugee Service Belgium
179. Jesuit Refugee Service Greece
180. Jesuit Refugee Service Portugal
181. JRS Malta
182. KISA - Action for Equality, Support, Antiracism
183. KOK - German NGO Network against Trafficking in Human Beings
184. Kopanang Africa Against Xenophobia (KAAX)
185. La Cimade
186. LDH (Ligue des droits de l'Homme)
187. Legal Centre Lesbos
188. MAlen Etxea mujeres inmigrantes
189. M.o.V.I Caltanissetta
190. Mediterranea Berlin eV
191. Meldpunt Vreemdelingendetentie
192. Migrant Rights Centre Ireland
193. Migrant Tales

194. Migrant Voice UK
195. Mobile Info Team
196. MOC
197. Move Coalition
198. Movimento Italiani Senza Cittadinanza
199. Mujeres Pa'lante
200. Naga Odv
201. Nazione Umana
202. Network for Children's Rights (Greece)
203. NOF
204. Nomada Association
205. ONE PEOPLE
206. Pauluskerk Rotterdam
207. POUR LA SOLIDARITE
208. PRO ASYL, National Working Group for Refugees
209. Project Armonia
210. Racism and Technology Center
211. RADIO BULLETS APS
212. Red Acoge
213. RED AMINVI, SPAIN
214. RED ESPAÑOLA DE INMIGRACION Y AYUDA AL REFUGIADO
215. Red Interlavapiés
216. RED de Mujeres Latinoamericanas y del Caribe
217. RECIPROCA ODV
218. Refugee Council of Lower Saxony
219. Refugee Legal Support (RLS)
220. Refugees Platform In Egypt-RPE
221. Refugees Welcome Italia
222. Rete femminista No muri No recinti
223. Rotterdams Ongedocumenteerden Steunpunt
224. S.P.E.A.K (moslim woman collectif)
225. SAAMO Antwerpen
226. Salud por Derecho
227. SCI Italia
228. SCI Switzerland
229. SNDVU Seguro
230. Siempre
231. Sienos Grupe
232. SolidarityNow

- 233. Solidary Wheels
- 234. Stap Verder
- 235. Stem in de Stad
- 236. Steunpunt Ongedocumenteerden Pauluskerk
- 237. Stichting Jeannette Noëlhuis
- 238. Stichting LOS (NL)
- 239. Stichting ShivA
- 240. Stichting Vluchteling Kansen
- 241. Stichting Vluchtelingen in de Knel
- 242. STIL Utrecht
- 243. Stowarzyszenie Interwencji Prawnej (Association for Legal Intervention)
- 244. The Norwegian Centre Against Racism
- 245. The Swedish Network of Refugee Support Groups
- 246. Tierramatria mujeres migrantes y Refugiadas en Andalucía
- 247. Toevlucht Utrecht
- 248. Turun Valkonauha ry, Finland
- 249. União de Refugiados em Portugal - UREP
- 250. URGG
- 251. Villa Vrede
- 252. Vluchteling Onder Dak
- 253. Vluchtelingenwerk Nederland (Dutch Council for Refugees)
- 254. VTU Amsterdam
- 255. Waterford Integration Services, Ireland
- 256. Wereldhuis - World House (STEK)
- 257. Wereldvrouwenhuis Mariam van Nijmegen